



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 337/2021/SEGOV

Mariana, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 697

Assunto: Requerimento nº 204/2021

Dm 28/09/21/09:59
Jarimia Lopes

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, encaminho a reposta apresentada através do Ofício nº 104/2021, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE OBRAS

Ofício: nº 104/2021

Data: 24/09/2021

De: Secretaria de Obras - Elétrica

Para: Câmara Municipal

Assunto: Custeio da Iluminação Pública

Como primeiro ponto a ser esclarecido, informo que até agosto de 2020 no município de Mariana, pela Cemig, existiam 5.991 lâmpadas registradas em seu cadastro, mas após os levantamentos de campo, observando projeto a projeto de cada poste e avaliando a necessidade de iluminação pública em cada local, o número subiu e chegamos em torno de 952 pontos de iluminação a mais do que já existia, chegando a aproximadamente a 7.000 pontos. O que é equivale a aproximadamente 13,7% a mais do valor antes existente na iluminação da cidade.

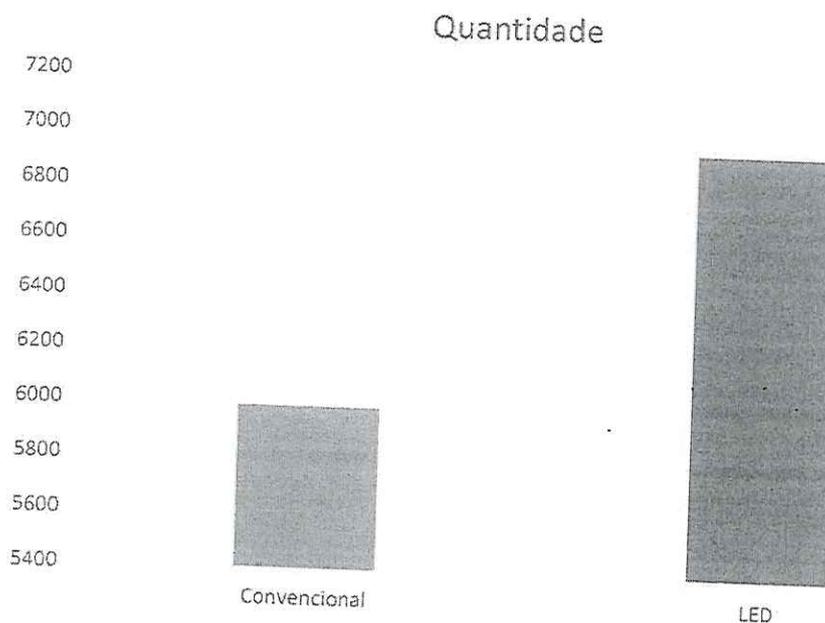


Gráfico 1 – Quantidade de lâmpadas presentes na cidade antes da modernização versus quantidade de lâmpadas depois da modernização.

O projeto de modernização teve como foco a melhora da iluminação pública da cidade e não sua economia de energia em geral. A lâmpada LED em relação a lâmpada de mercúrio, por exemplo, ilumina 2,5x mais e

dessa forma, mantendo a mesma potência das lâmpadas, a qualidade da iluminação melhora significativamente. Fato que se torna visível caminhando pelas ruas da cidade a noite. Os gráficos abaixo exemplificam essas situações com dados reais das lâmpadas em questão.

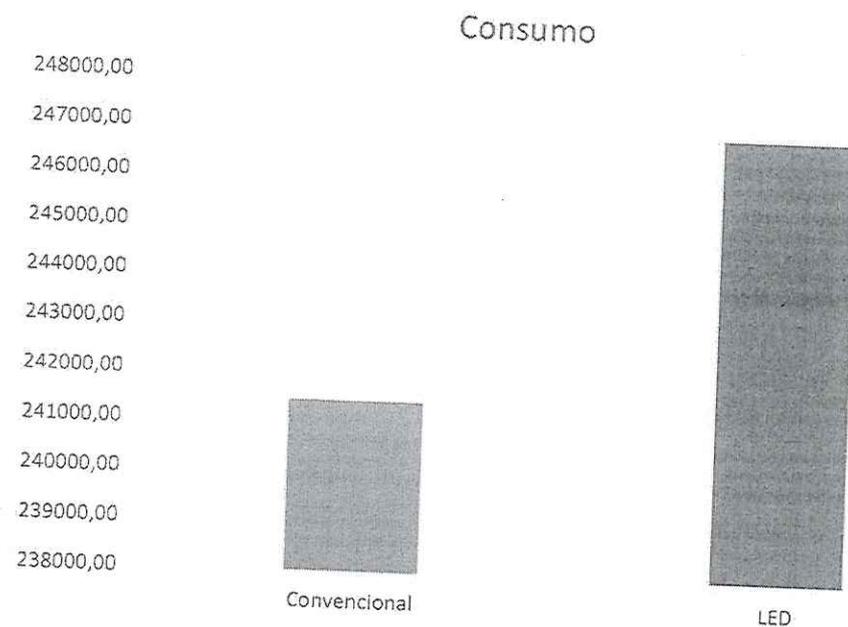


Gráfico 2 – Consumo das lâmpadas antes e depois da modernização.

No gráfico acima vemos que o consumo após a modernização teve um aumento. Fato devido a quantidade de lâmpadas que foram acrescidas ao sistema de iluminação pública da cidade.

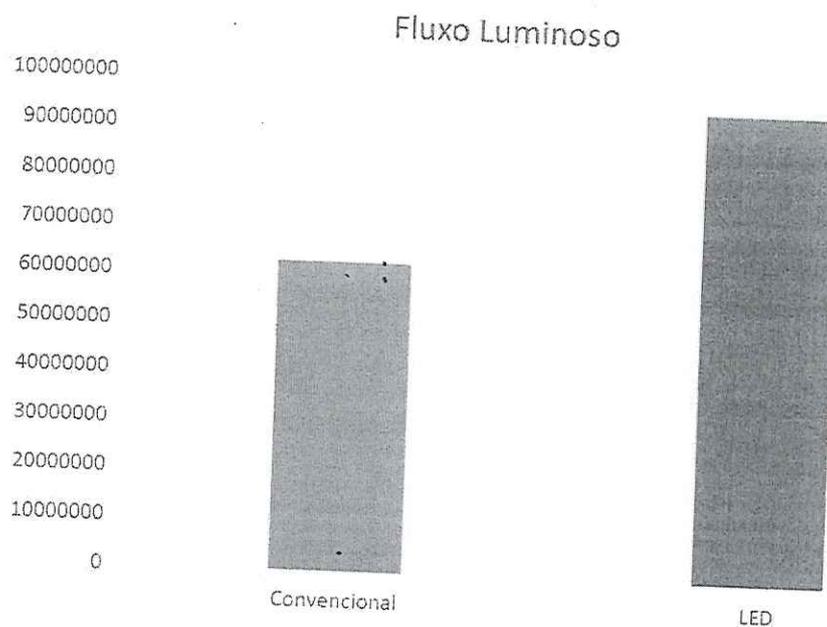


Gráfico 3 – Representação gráfica da diferença do fluxo luminoso (lm) antes e depois da modernização.

O gráfico acima tem como objetivo exemplificar o aumento do fluxo luminoso após a modernização do sistema de iluminação da cidade. Com ele podemos observar um aumento significativo de aproximadamente 33,9% no fluxo luminoso. Levando em consideração que o aumento no consumo foi de apenas 2,2% e que o número de pontos iluminados na cidade aumentou em 13,7%, é notório que as lâmpadas LED cumprem muito bem seu papel de eficiência.

Por fim, como é sabido, hoje possuímos um contrato de 3,3 milhões para extensão de redes com iluminação pública, que foi viabilizado, baseado na arrecadação, via CIP, do município e que tinha como objetivo pagar o consumo existente e fazer novos investimentos. Como a cidade estava deficiente em iluminação e em vários pontos a falta dela era existente, conseguiu-se melhorar a iluminação e levar onde não existia.

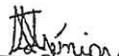
Diante do exposto, podemos concluir que no município de Mariana, a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é aplicada dedicadamente o recurso arrecadado. A CIP que cada cliente Cemig paga na sua fatura é direcionado para o município desde 2015 quando a prefeitura assumiu a responsabilidade da iluminação pública que até então era da Cemig.

Esse recurso é essencial para criação e complemento/extensão de novas redes com iluminação pública. O cenário ideal para investimento seria aplicação de 70% do arrecadado. Mesmo o recurso não sendo suficiente, o complemento por parte do município é menor. Outro caminho é buscar financiamento externo de forma que o saldo da arrecadação mensal seja suficiente para pagar a parcela.

Portanto, no cenário atual, não é possível reduzir os percentuais de CIP faturados junto à conta de energia elétrica. Uma vez que o saldo arrecadado está longe de gerar o recurso necessário para execução de todas as pendências do município. Sendo assim, continua em vigor a lei complementar 158/2021 (ANEXO) que é única e não recebeu alterações.

Esse foi um breve resumo do fluxo referente à iluminação pública no município. Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações adicionais ou aprofundamento no tema.

Cordialmente,



Amarildo Júnior
Engenheiro Eletricista

<i>Área utilizada</i>	<i>Quantidade de Unidades fiscais</i>
1. Até 30 m ²	50 UPFM
2. De 31m ² a 60 m ²	80 UPFM
3. De 61 m ² a 120 m ²	100 UPFM
4. De 121 m ² a 250 m ²	200 UPFM
5. De 251 m ² a 500 m ²	350 UPFM
6. De 501 m ² a 1000 m ²	600 UPFM
7. De 1001 m ² a 2000 m ²	800 UPFM
8. De 2001 m ² a 4000 m ²	1500 UPFM
9. De 4001 m ² a 8000 m ²	3000 UPFM
10. Acima de 8001 m ²	5000 UPFM

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder abatimento do valor da taxa de alvará de localização e funcionamento, devidamente regulamentado via decreto, em até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 158, de 23 de Dezembro de 2015

"Altera disposições da Lei Complementar nº 007/2001"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição Social de Iluminação Pública - CIP - instituída por meio do artigo 27 § 2º da Lei Complementar nº 007, de 27/12/2001 e legitimada pelo artigo 149A da Constituição Federal, destina-se a custear o consumo de energia elétrica destinada a iluminação dos logradouros públicos, praça, vias e demais bens públicos, a instalação, manutenção, expansão e melhoramento das redes de iluminação pública passa a se reger na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão da rede de iluminação pública do município de Mariana.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - nos casos de imóveis sem edificação a cobrança será através da guia do IPTU.

Art. 3º - Contribuinte da CCIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Mariana e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

Art. 4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 80 kWh	Isento
81 a 100 kWh	3%
101 a 200 kWh	5%
201 a 300 kWh	8%
301 a 500 kWh	10%
Acima de 500 kWh	15%

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa

concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 180, 181, 182, 183 e 184, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Abre Transposição ao FUNPREV no valor de R\$ 20.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 158, de 23 de Dezembro de 2015

"Altera disposições da Lei Complementar nº 007/2001"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição Social de Iluminação Pública - CIP - instituída por meio do artigo 27 § 2º da Lei Complementar nº 007, de 27/12/2001 e legitimada pelo artigo 149A da Constituição Federal, destina-se a custear o consumo de energia elétrica destinada a iluminação dos logradouros públicos, praça, vias e demais bens públicos, a instalação, manutenção, expansão e melhoramento das redes de iluminação pública passa a se reger na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão da rede de iluminação pública do município de Mariana.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - nos casos de imóveis sem edificação a cobrança será através da guia do IPTU.

Art. 3º - Contribuinte da CCIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Mariana e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

Art. 4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 80 kwh	Isento
81 a 100 kwh	3%
101 a 200 kwh	5%
201 a 300 kwh	8%
301 a 500 kwh	10%
Acima de 500 kwh	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

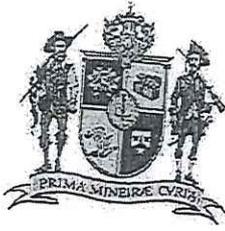
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 180, 181, 182, 183 e 184, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Manoel Douglas Soares
Oliveira

E-mail: gabinetevereadorpreto@gmail.com

Requerimento nº 204 /2021

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 204

Em 09/09/21 às 15:05

Stallit Paula

Excelentíssimo senhor

Ronaldo Alves Bento

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado requer que seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo solicitando as seguintes informações:

- Qual o Percentual que será reduzido na conta do contribuinte, em virtude das trocas das lâmpadas?

Justificativa: tal solicitação se faz uma vez que ao trocarmos as lâmpadas por lâmpadas de LED com certeza houve uma queda da tarifação de luz e nada mais justo que isso seja repassado ao contribuinte que tanto sofre com imposto para pagar.

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POC. LEGISLATIVO

20/09/2021

Presidente

Secretário